

## ESTADO DO PARANÁ

#### CONTRATO nº 118/2014

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenta, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 10.291.271/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, 629, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo Senhor Edgar Karnopp, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 4.008.057-0 SSP/PR, e CPF nº 351.464.000-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, s/nº, Anel Viário, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico nº 104/2014, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Materiais e Equipamentos, sendo: caixa térmica, materiais de expediente, confecções, serviços gráficos e cartuchos, caixa de som, microfone e tela para projeção, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFECÇÕES, SERVIÇOS GRAFICOS E CARTUCHOS.						
02	Caneta retrátil na cor azul; com corpo em plástico branco, clip, ponteira e acionador em plástico verde escuro, Gravação em 1 cor com a frase: Vigilância em Saúde.		2000	Unid	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
10	Boneco miniatura do Zé gotinha confeccionado em PVC /vinil, material e tinta atóxica, medindo 08 cm de altura, com colete personalizado em 01 cor com nome do município.	Agarradinho	1500	Unid.	R\$ 4,05	R\$ 6.075,00
11	Jogo da memória contendo 20 peças confeccionado em papel triplex, medindo 3,5 cm x 5,0 cm com imagens desenvolvidas pelo nosso departamento de artes e criação, de acordo com o tema da campanha de prevenção da saúde a ser definido, especialmente para seu município.		400	Unid.	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
12	Caderno de Atividades, manual prático e explicativo para a prevenção e combate à Dengue, com 16 páginas com ilustrações, passatempo, linguagem fácil e utilizável em qualquer idade. Capa e contra capa personalizada para o município.	GlobalPed	400	Unid.	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
13	Caderno de Atividades, manual prático e explicativo para a prevenção e combate a gripe, com 16 páginas com ilustrações, passatempo, linguagem fácil e utilizável em qualquer idade. Capa e contra capa personalizada para o município.	GlobalPed	400	Unid.	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
TOTAL R\$ 11.795,00						
(Onze mil setecentos e noventa cinco reais)						



# ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**1.1** Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 11.795,00 (Onze mil setecentos e noventa cinco reais) após a entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 104/2014 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.** Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 10 (dez) dias, contados após a data de expedição da ordem de compras.
- **4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **2.3** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º. 07.003.10.305.0019.2044 33.90.30.00 Fonte: 497; 07.003.10.305.0019.2044 33.90.39.00 Fonte: 497; 07.003.10.304.0019.2044 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

**7.1** O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



# ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
  - b) efetuar o pagamento ajustado; e
  - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



# ESTADO DO PARANÁ

- I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



## ESTADO DO PARANÁ

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 01 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA CONTRATADA

GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF